



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

Lei 734/2024

Santa Terezinha – PB, 18 de março de 2024.

Regulamenta a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo no município de Santa Terezinha-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo no Município de Santa Terezinha - PB, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 6 (seis) figuras públicas, escolhidas dentre secretários municipais, vereadores, servidores públicos municipais e demais representantes do poder público local;

II - 6 (seis) cidadãos residentes no município de Santa Terezinha - PB, escolhidos de forma democrática e participativa.

Art. 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º O processo de seleção dos membros civis será conduzido por meio de consulta pública, assegurando ampla participação da comunidade local.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, reunidos em assembleia, elegerão entre si os seguintes cargos de direção:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-presidente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

III - 2 (dois) Secretários.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

I - Analisar e emitir pareceres sobre projetos de infraestrutura e urbanismo no âmbito do município;

II - Propor diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável;

III - Fiscalizar a execução de obras e projetos relacionados à infraestrutura e urbanismo;

IV - Realizar consultas públicas e audiências para a discussão de temas relevantes para o desenvolvimento urbano;

V - Zelar pelo cumprimento das normas de uso e ocupação do solo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo exercerão suas funções de forma voluntária, não percebendo qualquer tipo de pagamento, remuneração ou vantagem financeira.

Art. 9º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Urbanismo terá por obrigação divulgar e comunicar, de forma transparente e acessível, as decisões, discussões e votações que forem colocadas em pauta nas reuniões, podendo facultar votações à população como um todo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 18 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -